



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

Processo nº 23244.005456/2021-31

Unidade Gestora: DSGTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ACRE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, criado pela Lei nº 11.892/2008, com sede à Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, Rio Branco-AC, doravante denominado IFAC, neste ato representado por seu Reitor Substituto, **Prof. Fábio Storch de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria IFAC nº 1007, de 5 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 8 de agosto de 2022, Seção 2, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.071.106/0001-37, instituída pelo Decreto nº 74.706, de 17 de outubro de 1974, com sede na Rodovia BR 364, Km 04, Distrito Industrial, Rio Branco-AC, doravante denominada UFAC, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.ª Dra. Margarida de Aquino Cunha**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], considerando o constante no processo nº 23244.005456/2021-31, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para alocação dos ativos e servidores de tecnologia da informação nos *datacenters* das partes, com intuito de manter a disponibilidade dos seus serviços online 24 horas por dia e 7 dias por semana, a fim de melhorar o desempenho de suas atividades institucionais, mediante mútuo apoio administrativo e técnico-operacional, na forma prevista neste instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para formalizar a alteração de cláusulas ou definir regras de operacionalização das atividades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações dos partícipes:

4.1.1. Executar fielmente o acordo de cooperação mediante deste plano de trabalho, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, supervisionando e monitorando a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.2. Atuar de forma integrada, articulada e cooperada, para consecução do objetivo deste plano de trabalho;

4.1.3. Prestar à outra parte quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;

4.1.4. Fornecer espaço físico no datacenter para o participante do acordo, para acomodação dos equipamentos de tecnologia da informação, com função de prover sistemas e serviços digitais, mediante disponibilidade de espaço para o quantitativo solicitado;

4.1.5. Promover a segurança dos equipamentos de tecnologia da informação no ambiente interno do *datacenter*, os quais permanecerão invioláveis e com sua integridade preservada;

4.1.6. Preservar o sigilo de todos os dados oriundos do participante do acordo, a eles não tendo acesso e impedindo o vazamento das respectivas informações, as quais continuarão de uso restrito e exclusivo dos membros e servidores de ambos;

4.1.7. Zelar pela segurança física dos ativos da tecnologia da informação dos participante do acordo e por suas condições de funcionamento;

4.1.8. Em caso de necessidade, atender prontamente aos comunicados, questionamentos e chamadas do participante, incluindo chamadas fora de horário de expediente normal, de 08h às 18h, finais de semana e feriados;

4.1.9. Autorizar servidores designados pelo participante para terem acesso ao *datacenter* do participante fornecedor, exclusivamente para fins de contato com os equipamentos do participante;

4.1.10. Adotar todas as providências que se fizerem necessárias para viabilizar acomodações dos ativos do participante do acordo no *datacenter* de sua responsabilidade;

4.1.11. Disponibilizar *interfaces* de conexão em sua rede lógica para o participante do acordo, mediante disponibilidade para o quantitativo solicitado;

4.1.12. Disponibilizar infraestrutura elétrica estabilizada para os equipamentos do participante do acordo, oferecendo maior disponibilidade para os serviços e sistemas digitais;

4.1.13. Realizar os ritos administrativos e técnicos para *moving* dos ativos a ser hospedado no *datacenter* do participante;

- 4.1.14. Seguir todas as determinações e procedimentos administrativos e operacionais determinados pelos responsáveis do *datacenter* do participante;
- 4.1.15. Seguir todas e incondicionalmente as Políticas de Segurança exigidas pelo participante no momento da instalação dos equipamentos e posteriormente utilização;
- 4.1.16. Fornecer recursos computacionais ao participante, mediante disponibilidade do quantitativo solicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFAC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco-AC.

Fábio Storch de Oliveira
Reitor Substituto do IFAC

Margarida de Aquino Cunha
Reitora da UFAC



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 11/08/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0582912** e o código CRC **452C2A56**.
